



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP**

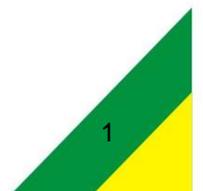
A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2023 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº 85908405/2021, destinado a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos diversos (lâmpadas, reatores, luminárias, entre outros), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento 01: Será aceito lâmpada no formato tubular do item 11?

Resposta 01: Diante da solicitação da empresa ECOLUMEN SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a Gerência Técnica de Engenharia, se manifesta que conforme descrito no edital, serão aceitas somente lâmpadas vapor de sódio alta pressão, modelo ovoide.

Questionamento 02: Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

Resposta 02: Quanto a solicitação de alteração do prazo de entrega, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias úteis deve ser mantido, tendo em vista, que os materiais serão entregues de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Companhia ao longo da duração do contrato, e não em sua totalidade, situação já descrita no edital.





Questionamento 03: Diante da solicitação acima, entendemos que todas as luminárias devem ser habilitadas para futura telegestão, ou seja, devem possuir 7 pinos, está correto o nosso entendimento?

Resposta 03: Quanto ao entendimento da empresa supracitada de que todas as luminárias devam ser habilitadas para futura telegestão, base para relé de 7 pinos em vez de 3 pinos, manifestamos que a especificação descrita é para a manutenção do sistema já existente, ou seja, base de relé de 3 pinos. No caso de implantação de novo sistema operacional, novo edital será emitido.

Questionamento 04: Diante do empasse, entendemos que para comprovação técnica das luminárias LED, deverá ser entregue o Certificado Inmetro, Catálogo, Ensaio da Tomada (Rigidez, Isolamento, Capacidade de Condução de Corrente e Fixação Mecânica), Ensaio Parcial e Tipo, e Termo de Garantia de 5 anos juntamente a proposta, está correto o entendimento?

Resposta 04: Quanto a comprovação técnica da luminária led; A apresentação do Registro e Certificado do INMETRO além de indispensáveis, em razão da obrigatoriedade legal, também são de extrema importância para dar segurança a aquisição da Companhia, quanto a qualidade e procedência do objeto a ser fornecido pelo proponente. O Termo de Referência cita a obrigatoriedade do produto à ser certificado e registrado pelo INMETRO, uma vez que todas as luminárias devam obedecer a Portaria 62 do INMETRO, atendendo assim os requisitos de desempenho e segurança. Desta forma, a omissão permite a participação de produtos não homologados e de procedência duvidosa. De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º da Lei n.º 9.933/1999, ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e pelo INMETRO. Ademais, tal dever encontra -se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor de oferecer produtos seguros no mercado nacional. Assim, a comercialização de produtos não regulamentados sem a certificação e registro, ou seja, sem a demonstração de que o mesmo atende aos requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei n.º 9.933/1999. A omissão referente a apresentação do Registro e do Certificado do INMETRO, torna o processo licitatório obscuro, haja visto que a clareza e objetividade quando ao objeto garante a lisura do certame.

Questionamento 05: Desta forma, entendemos que a solicitação de data de fabricação na proposta deve ser desconsiderada, está correto o entendimento?



Resposta 05: Quanto da data de fabricação da proposta, nossa gerência afirma que a solicitação de data de fabricação deve ser no ato da entrega do produto, visando atender a garantia dos mesmos.

Questionamento 06: Portanto, as luminárias LED devem apresentar obrigatoriamente o SELO ENCE, está correto o entendimento?

Resposta 06: Quanto da certificação INMETRO impresso ao corpo, reconhecemos que as luminárias devam apresentar obrigatoriamente o SELO ENCE conforme o artigo da portaria 62, de fevereiro de 2022 do INMETRO, que segue abaixo:

“Art. 6º O comércio de luminárias para a iluminação pública viária, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações: § 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores. § 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto. § 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto”.

E ainda de acordo com ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE de acordo com a Figura 1 – ENCE para Luminária para Iluminação Pública Viária – Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED, contida no artigo da portaria 62, de fevereiro de 2022 do INMETRO.

Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Monica Luiza Vicznevski
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG